



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 28/2024

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, por intermédio da **Secretaria de Educação** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Federal Nº 8.726/2016 que Regulamenta a referida Lei, para celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que tenha por objeto a contribuição, voluntária e gratuita, para a efetiva continuidade do Programa de Tempo Integral de Itapevi, bem como a realização de Cursos de Formação Continuada que estejam de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola da Escolha e da Secretaria de Educação.

O envelope contendo a Proposta/Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere ao modelo previsto no Anexo III deste Edital, deverá ser entregue impreterivelmente das 09h às 16h até o dia 05/11/2024, na Secretaria de Educação, localizada na Rua Felipe Chaluppe Filho, 17, Centro, Itapevi, SP, Telefone (11) 4143-8400.

As OSCs interessadas em participar do Chamamento Público, deverão observar rigorosamente o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no site da Prefeitura do Município de Itapevi - [www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)

### 1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas/Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com a Prefeitura do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

Município de Itapevi, por intermédio da Secretaria de Educação, visando à formalização de Acordo de Cooperação.

O Programa de Tempo Integral no Município de Itapevi iniciou sua implantação em abril de 2019, com a composição dos integrantes da Equipe de Implantação do Programa e Reuniões de Formação dos mesmos.

Os responsáveis pela implantação do Modelo da Escola da Escolha foram os Instituto Cacau Show, parceiro financiador do Programa, e Instituto de Corresponsabilidade pela Educação, parceiro responsável pelas ações, formações e atividades realizadas.

A implantação foi realizada num período de três anos e no dia 16 de agosto de 2022 o Instituto de Corresponsabilidade de Educação passou a tecnologia do Modelo da Escola da Escolha para a Secretaria Municipal de Educação e a responsabilidade do acompanhamento das ações, formações e atividades para o Instituto Cacau Show.

A Rede Municipal de Educação de Itapevi já tem um Programa Municipal de Educação Integral implantado, que foi instituído na Lei Nº 2.645 em 01 de março de 2019, onde são estabelecidas suas diretrizes e dá outras providências, sendo especificados os objetivos do Programa Municipal de Tempo Integral e estabelece os Modelos Pedagógico e de Gestão.

O modelo implantado é o da “Escola do Futuro”, com uma proposição transformadora, onde o estudante ao final do ciclo seja constituído e consolidado de uma forte base de conhecimentos e valores, desenvolva a capacidade de não ser indiferente aos problemas reais apresentando-se como parte da solução e que desenvolva um conjunto amplo de competências que o permita seguir aprendendo nas várias dimensões da sua vida. O ideal formativo ao final do ciclo é de um jovem autônomo, solidário e competente, constituído de valores e princípios fundamentais para a vida.

E para que este objetivo seja alcançado utilizamos uma Matriz Curricular onde, além dos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular, há três Componentes Curriculares que compõem a Parte Diversificada - Estudo Orientado, Protagonismo, e Eletivas - distribuídos em um período de nove horas,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

sendo uma hora de almoço e mais três refeições durante os intervalos de tempo, não existe período contraturno, as atividades da parte diversificada - Estudo Orientado, Protagonismo, e Eletivas - são distribuídas neste período de nove horas.

Os espaços das escolas e suas ações são cheias de intencionalidade e colaboram para a formação do estudante. Há diálogo entre a arquitetura e a pedagogia na criação de processos educativos para atribuição de sentido e significado para ambientes da escola além da sala de aula.

O município é responsável pela infraestrutura das Unidades Escolares, os professores são efetivos da Secretaria Municipal de Educação, as formações são realizadas pela Equipe Gestora do Tempo Integral. Em relação às formações, os espaços e materiais utilizados são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, formações e os indicadores levantados no monitoramento "in loco" para garantir a efetividade do Programa de Educação Integral implantado.

## **2. DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

2.1. O Acordo de Cooperação terá por objeto formações aos docentes e gestores do Programa de Tempo Integral de Itapevi, bem como a realização de Cursos de Formação Continuada que estejam de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola da Escolha e da Secretaria de Educação de Itapevi.

2.2. Objetivos específicos da parceria

2.2.1. - Dar continuidade aos momentos de formação para aprimoramento ao desenvolvimento contínuo das formações para os docentes e equipes gestoras do Programa de Tempo Integral;

2.2.2. - Proporcionar a todos os envolvidos cursos de formação referentes à Escola da Escolha, e também sobre as disciplinas do Currículo Paulista;

2.2.3. - Intensificar ações que tenham como objeto o trabalho em Matemática e Língua Portuguesa, nos moldes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

## **3. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Não haverá repasse, nem transferências de recursos financeiros entre as partes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil de que trata o inciso I do artigo 2º da Lei Federal n. 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que comprovem o atendimento dos requisitos enumerados na supracitada legislação.

4.2 Cada OSC poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta no presente Edital de Chamamento, que deverá estar de acordo com objeto do Edital e ainda ser compatível com sua área de atuação.

4.3 Em caso de inscrição de mais de uma proposta pela OSC, será utilizado o critério cronológico, sendo considerado como inscrita a primeira proposta protocolada e, por consequência, automaticamente indeferidas as demais.

4.4 Os atos constitutivos da OSC proponente devem conter a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta inscrita.

4.5 Não possuam qualquer vínculo partidário/político nem possuam em seus quadros de diretores pessoas ligadas a estes.

4.6 A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

5.1 As entidades interessadas em participar da seleção deverão encaminhar até a data e horário designados neste Edital, contendo a seguinte documentação:

I) Habilitação Jurídica:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;

c) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

- d) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- e) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- f) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;
- g) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- h) declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder Executivo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: - membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeita), Vice Prefeito e Secretários Municipais; - membros do Poder Legislativo: Vereadores; - membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- i) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- j) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- k) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93;
- l) declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- m) Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- n) Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

- o) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- p) Certidão de regularidade de ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo Representante Legal da empresa;
- q) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura da cidade da sede da empresa;
- r) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- s) Plano de Trabalho.

5.1. Serão aceitas somente as certidões dentro da validade.

5.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

5.3. Não estando à documentação de acordo com o exigido, o interessado será notificado para que promova sua regularização, sob pena de perder o direito à parceria.

- Plano de Trabalho.

<b>1. Plano de Trabalho</b>	
<b>Exigências</b>	<b>Base Legal e Observações</b>
<b>2.1 – Qualificação e histórico da entidade</b>	
<b>2.1 – Estrutura organizacional da entidade</b>	
<b>2.3 – Objetivos</b>	
<b>2.4 – Público Alvo</b>	
<b>2.5 – Objeto da parceria</b>	
<b>2.6 – Descrição da realidade que será objeto da parceria (devendo ser demonstrado o nexos entre a realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)</b>	→ Art. 22, I, da Lei 13.019/2014
<b>2.7 – Justificativa</b>	
<b>2.8 – Objetivos Gerais</b>	
<b>2.9 – Objetivos Específicos</b>	
<b>2.10 – Metodologia (forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas)</b>	→ Art. 22, III, da Lei 13.019/2014

<b>2.11</b> – Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados	→ Art. 22, II, da Lei 13.019/2014
<b>2.12</b> – Resultados esperados	
<b>2.13</b> – Parâmetros para aferição do cumprimento das metas	→ Art. 22, IV, da Lei 13.019/2014
<b>2.14</b> – Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)	
<b>2.15</b> – Previsão de Receita e de Despesa	→ Art. 22, II-A, da Lei 13.019/2014
<b>2.16</b> – Cronograma de Desembolso e execução do projeto	
<b>2.17</b> – Detalhamento da Aplicação dos Recursos Financeiros	
<b>2.18</b> – Informação quanto ao prazo para prestação de contas (se mensal ou anual)	
<b>2.19</b> – Responsáveis pelo controle e monitoramento das ações propostas	
<b>1.21</b> – Demais informações que a entidade entenda pertinente	

#### **4. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

a) Designar uma Comissão Gestora para acompanhamento do trabalho, para coordenar as ações, realizar reuniões periódicas, articular e facilitar a comunicação entre equipe;

b) Designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14;

c) Disponibilizar, à medida de suas possibilidades, espaços no Espaço de Formação dos Profissionais da Educação, bem como materiais de apoio (físicos e virtuais - incluindo o ambiente virtual de aprendizagem), para viabilizar a plena execução do Plano de Trabalho;

d) Participar de reuniões técnicas com as equipes das OSCs envolvidas na parceria, com vistas ao alinhamento das ações;

e) Fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;

f) Prestar apoio necessário e indispensável às OSCs para que seja alcançado o objeto do Acordo de Cooperação em toda sua extensão e no tempo devido;

g) Prestar informações e esclarecimentos às OSCs acerca da execução do objeto, metas, ações e obrigações decorrentes deste instrumento;

h) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;

k) Analisar os relatórios das atividades pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;

l) Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, bem como, emitir o competente relatório técnico contendo a análise das atividades realizadas e das metas alcançadas;

m) Sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;

n) Promover a divulgação das ações formativas por meio dos canais de comunicação da Secretaria, autorizar e homologar a formação para profissionais da Educação (professores e gestores de escola);

o) Realizar atividades em conformidade com o plano aprovado;

p) Coordenar, em conjunto com o gestor designado pela Secretaria, reuniões de preparação, monitoramento e avaliação do projeto;

q) Publicidade e divulgação dos trabalhos de acordo com as normas públicas.

## **5. OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE**

5.1. Apresentar para a Secretaria de Educação propostas de cursos para análise da Equipe Gestora do Tempo Integral, com número de horas a serem trabalhadas;

5.2. Disponibilizar mestres e profissionais para ministrar as aulas;

5.3. Providenciar certificados;

5.4. Providenciar todo o material para a realização dos cursos;

5.4.1. Todas as despesas e mão de obra envolvida na logística e realização do curso, será de responsabilidade exclusiva das OSCs, ficando o município de Itapevi isento de qualquer ônus e/ou responsabilidade;

5.4.2. As OSCs deverão ficar ciente que o Município poderá vetar a utilização ou apresentação total ou parcial do material que julgar inconveniente;

## **6. COMISSÃO JULGADORA DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS**

6.1. Será constituída pela Equipe Gestora do Tempo Integral - Todos os membros são efetivos;

6.2. O Plano de Trabalho será avaliado e se estiver compatível com este Edital, será vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio, a ser designado posteriormente pela Secretaria de Educação, sendo facultado acesso aos representantes legais das entidades inscritas e demais interessados;

6.3 É facultado a qualquer participante, em decorrência das decisões relacionadas ao presente certame, a apresentação de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da disponibilização da entidade vencedora do certame;

6.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo;

6.5 Não serão aceitas impugnações, intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recursos VIA FAX ou qualquer outro meio de comunicação. Tais atos serão admitidos somente por escrito, mediante protocolo, em documento entregue na Secretaria de Educação;

6.6 É de responsabilidade do interessado acompanhar o Diário Oficial do Município de Itapevi, o contato ou comparecimento na Secretaria de Educação para verificar os habilitados/selecionados;

## **7. DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

7.1. Será publicado no Diário Oficial do Município, para garantia da transparência municipal em suas ações;

7.2. Publicação com prazo de 30 dias;

7.3 É facultado ao participante, ou a qualquer interessado a interposição de Impugnação ao Edital, até o quinto dia útil anterior à data limite para a entrega da documentação e projeto, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existente, mediante solicitação por escrito protocoladas na Secretaria de Educação, localizada na Rua Felipe Chaluppe Filho, 17, Centro, Itapevi, SP, Telefone (11) 4143-8400, das 08h00 às 17h00.

7.4 Decairá do direito a impugnar os termos deste edital perante a Administração Pública, qualquer interessado que o aceitando sem objeções, vier a apontar, depois do prazo fixado no subitem 7.3 falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação;

## **8. DO PRAZO**

8.1. O trabalho terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se houver necessidade e mediante interesse do município.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Todos os prazos, intimações, notificações, resultados, entrega e retirada de documentos correrão por conta da Secretaria de Educação.

9.2 O presente processo seletivo poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento;

9.3 Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Comissão Julgadora das propostas, localizada na Secretaria de Educação;

9.4 A celebração de Acordo de Cooperação não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a PMI e a entidade conveniada;

9.5 Os atos formais realizados em nome das entidades interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a

intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste edital;

9.6 A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do Acordo de Cooperação firmado serão feitos pela Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,

---

Profª Eliana Maria da Cruz Silva  
Secretária Municipal de Educação

## **ANEXO I – ACORDO DE COOPERAÇÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E

---

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, com sede à Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representado pela Secretária da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Eliana Maria da Cruz Silva, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situado na Estrada \_\_\_\_\_, representado na forma de seu Estatuto Social e Diretoria em exercício por seu Presidente, \_\_\_\_\_, doravante denominado \_\_\_\_\_, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.- O Acordo de Cooperação terá por objeto a parceria voltada para o desenvolvimento de formações aos docentes e gestores do Programa de Tempo Integral de Itapevi, bem como realização de Cursos de Formação Continuada que estejam de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola da Escolha e da Secretaria de Educação de Itapevi;

1.2. Dar continuidade aos momentos de formação para aprimoramento ao desenvolvimento contínuo das formações para os docentes e equipes gestoras do Programa de Tempo Integral;

1.3 – Proporcionar a todos os envolvidos mais cursos de formação referente à Escola da Escolha, e, também, sobre as disciplinas do Currículo Paulista;

1.4 – Intensificar ações que tenham como objeto o trabalho em Matemática e Língua Portuguesa, nos moldes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

2.- Não haverá repasse de valores entre as partes

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1 São atribuições do MUNICÍPIO:

3.1.1 Designar uma Comissão Gestora para acompanhamento do trabalho, para coordenar as ações, realizar reuniões periódicas, articular e facilitar as comunicações entre equipes;

3.1.2 Designar de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14;

3.1.3 Disponibilizar, à medida de suas possibilidades, espaços no Espaço de Formação dos Profissionais da Educação, bem como materiais de apoio (físicos e virtuais – incluindo o ambiente virtual de aprendizagem), para viabilizar a plena execução do Plano de Trabalho;

3.1.3 Participar de reuniões técnicas com as equipes da OSCs envolvidas na parceria, com vistas ao alinhamento das ações;

3.1.3 Fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;

3.1.4 Prestar apoio necessário e indispensável às OSCs para que seja alcançado o objeto do Acordo de Cooperação em toda sua extensão e no tempo devido;

3.1.5 Prestar informações e esclarecimentos às OSCs acerca da execução do objeto, metas, ações e obrigações decorrentes deste instrumento;

h) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;

k) Analisar os relatórios das atividades pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;

l) Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, bem como, emitir o competente relatório técnico contendo a análise das atividades realizadas e das metas alcançadas;

m) Sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;

- n) Promover a divulgação das ações formativas por meio dos canais de comunicação da Secretaria, autorizar e homologar a formação para profissionais da Educação (professores e gestores de escola);
- o) Realizar atividades em conformidade com o plano aprovado;
- p) Coordenar, em conjunto com o gestor designado pela Secretaria, reuniões de preparação, monitoramento e avaliação do projeto;
- q) Publicidade e divulgação dos trabalhos de acordo com as normas públicas.
- r) Publicidade e divulgação dos trabalhos de acordo com as normas públicas.
- s) Agir sempre em consonância com os princípios da administração pública estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil, dentre os quais os previstos no artigo 37, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, de forma que o objeto deste Acordo não seja utilizado com finalidade diversa da aqui prevista, nem quem os nomes dos envolvidos sejam manipulados para garantir interesses diversos ao próprio interesse público.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA \_\_\_\_\_**

**4.1** - São atribuições da \_\_\_\_\_:

- a) Disponibilizar mestres e profissionais para ministrar as aulas;
- b) Providenciar certificados;
- c) Providenciar todo o material para a realização dos cursos;
- d) Todas as despesas e mão de obra envolvida na logística e realização do curso, será de responsabilidade exclusiva das OSCs, ficando o município de Itapevi isento de qualquer ônus e/ou responsabilidade;
- e) As OSCs deverão ficar cientes que o Município poderá vetar a utilização ou apresentação total ou parcial do material que julgar inconveniente, desde que comprovadamente violem a legislação nacional, ou atentem contra os bons costumes;
- f) Responder por quaisquer danos ao erário municipal e à terceiros, bem como por obrigações assumidas, seja para os integrantes de seu quadro de funcionários ou terceiros contratados,

seja para com os poderes públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, inclusive acidentário, de forma que, o descumprimento de tais obrigações pela OSC, importará em imediata notificação judicial ou extrajudicial, ficando desde já facultado ao MUNICÍPIO o direito de acionar a OSC e seu representante legal, caso venha a ser alvo de qualquer demanda decorrente do objeto deste Termo.

g) Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui a diretriz para o presente Termo;

h) Agir sempre em consonância com os princípios da administração pública estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil, dentre os quais os previstos no artigo 37, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, de forma que o objeto deste Acordo não seja utilizado com finalidade diversa da aqui prevista, nem quem os nomes dos envolvidos sejam manipulados para garantir interesses diversos ao próprio interesse público;

i) Não fornecer ou distribuir aos cidadãos, ainda que gratuitamente e em qualquer ocasião, quaisquer tipos de brindes, brinquedos, produtos alimentícios, materiais de consumo, cupons/vales, panfletos, propagandas, ou qualquer outro produto/material que faça alusão política e/ou de promoção pessoal em favor de terceiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – COMISSÃO JULGADORA DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS**

5.1 Será constituída pela Equipe Gestora do Tempo Integral

#### **CLÁUSULA SEXTA – DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO ACORDO**

6.1 – Será publicado no Diário Oficial do Município, para garantia da transparência municipal em suas ações;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Este Termo poderá ser modificado pelas Partes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto e sua finalidade, desde que por meio de Termo Aditivo escrito e assinado pelas Partes.

7.2 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste TERMO sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.

7.3 A tolerância de qualquer uma das Partes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste TERMO não implicará em aceitação, novação precedente ou renúncia de quaisquer direitos.

7.4 As Partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda que, a assinatura e o cumprimento do presente TERMO não constituem violação de direitos de terceiros, lei ou regulamento aplicável, ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam partes.

7.5 As Partes reconhecem, expressamente, que os prepostos, empregados ou contratados da \_OSC não são empregados, mandatários ou procuradores do MUNICÍPIO e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dele.

7.6 O presente TERMO não gerará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade ao MUNICÍPIO, exceto as obrigações descritas expressamente neste Termo;

7.7 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela OSC em razão dos termos desta PARCERIA, seja para os integrantes do seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com os poderes públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros;

7.8 A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente TERMO serão feitos pela Secretaria de Educação;

7.9 A utilização de marcas e logomarcas de uma Parte pela outra, somente poderá ocorrer mediante a prévia e expressa autorização desta.

7.10 A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições do presente Contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1. Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sem ônus ou penalidades.

8.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.

8.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a execução das obrigações estabelecidas, independentemente da vontade das Partes.

8.4 Unilateralmente pelo Município de Itapevi, visando o interesse público, mediante despacho fundamentado e notificação para a cooperante.

8.5 Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Acordo, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados de notificação escrita;

8.6 Cessão, total ou parcial, do presente Contrato à terceiros, sem que haja a autorização prévia da outra Parte

8.7 Caso uma das Partes seja envolvida em acusações de corrupção ou quaisquer atos contrários à lei, de modo que a continuidade deste Contrato possa caracterizar risco à reputação da outra Parte.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

9.1 O presente acordo terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se houver necessidade e mediante interesse do município, através de termo aditivo assinado por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1– Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado do que o seja.

E por estarem de acordo, firmam as Partes, nas pessoas de seus representantes legais, o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos legais.

Itapevi, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

---

**Presidente**

*Testemunhas:*

---

*1 – NOME COMPLETO:*

RG:

---

*2 – NOME COMPLETO:*

RG: